



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES

Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023.

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO
DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO
EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA
MANSA/RJ.”**

Rio de Janeiro

Agosto/2024



Sumário

1.	GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES	3
1.1.	ABRANGÊNCIA.....	3
2.	ASSUNTO.....	3
3.	OBJETO	3
4.	JUSTIFICATIVA.....	4
5.	ANÁLISE DOCUMENTAL	5
6.	DA SELEÇÃO E ACEITE DAS PROPOSTAS	7
7.	ORÇAMENTO.....	10
7.1.	CURVA ABC	10
7.3	CÁLCULO DO BDI.....	11
8.	CONCLUSÃO	13



1. GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES

O Programa Governo Presente Nas Cidades é um conjunto de ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro que vai promover a concepção, o planejamento e a execução de trabalhos junto aos municípios fluminenses.

O principal objetivo é fomentar a melhoria da infraestrutura regional e municipal, com consequente impacto na qualidade de vida e bem-estar da população do estado.

O Programa Governo Presente foi instituído por meio do Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023. A sua execução, bem como a articulação junto a outras secretarias de estado, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades.

A Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, além de estabelecer como a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades executará o Programa, regulamenta como as Prefeituras podem aderir-lo.

1.1. ABRANGÊNCIA

As ações do Programa Governo Presente abrange os seguintes objetos:

- Ordenamento territorial e uso do solo;
- Mobilidade urbana;
- Planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- Habitação de interesse social;
- Infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e
- Desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

2. ASSUNTO

Análise da documentação apresentada pela **Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ**, para atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas — SEIOP/RJ, atendendo ao Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023.

3. OBJETO

Barra Mansa é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro, localizado a uma latitude 22°32'39" sul e a uma longitude 44°10'17" oeste, estando a uma altitude de 381



metros. Sua população estimada em 2020 era de cerca de 184 mil habitantes. Possui uma área de 547,13 km². O Município possui uma localização geográfica privilegiada, cortado por ferrovias e rodovias federais e estaduais, com divisa com Estado de São Paulo.

Neste projeto pretende-se apresentar as diretrizes para contratação de mão de obra especializada para execução de **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ, NOS BAIRROS: SANTA CLARA, GOAIBAL, JARDIM MARAJOARA, VERBO DIVINO, JARDIM AMÉRICA, VILA INDEPENDENCIA, NOVA ESPERANÇA, ESTAMPARIA, MONTE CRISTO, ROSELANDIA, ANO BOM, GETÚLIO VARGAS, VILA ORLANDELIA, SANTA ROSA, SÃO DOMINGOS, SIDERLÂNDIA, BOA VISTA, SAUDADE, VILA CORINGA, VILA NOVA, ÁGUA COMPRIDA, VISTA ALEGRE, VILA BRÍGIDA, VILA MARIA, SÃO GENARO, VILA URSULINO, MOINHO DE VENTO, SANTA RITA, MANGUEIRA E PARAISO.**

Prazo de Obra: 360 dias.

4. JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente, devido à falta de mobilidade nas ruas dos bairros apresentados, visto que se encontra em estado deteriorados pelo tempo de manutenção, visando assegurar conforto e segurança aos condutores. Citamos ainda o escoamento da matéria final do processo de fundição e o aumento dos projetos culturais, e a demanda crescente do ecoturismo e turismo rural hoje em pleno desenvolvimento no município de Barra Mansa e nos seus Distritos, transfigura-se imprescindível o aprimoramento da infra-estrutura para qualificação e desenvolvimento do tecido urbano do município. Portanto, este projeto tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ**, relacionados, conforme planilha orçamentária e detalhamento dos serviços a serem executados nos locais relacionados em anexo.



Figura 1: Município de Barra Mansa

5. ANÁLISE DOCUMENTAL

Processo SEI-330018/000053/2023

Esta Subsecretaria de Projetos de Engenharia, teve acesso a documentação enviada pelo Município, visando a solicitação de atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório, conforme listado abaixo:

- a) Ofício, conforme orientações do Art. 7º do Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 (em .pdf);

Documento SEI 61535948

- b) Indicação de representante ou responsável pelo Município, para manter acompanhamento das ações no SEI, junto ao comitê de gestão (em .pdf);

Documento SEI 61535743



c) Estudo Técnico Preliminar (em .pdf);

Documento SEI 80207672

d) Termo de referência — (em .pdf);

Documento SEI 80206445

e) Plantas e Projetos (em .pdf);

Documento SEI 65002204

f) Relatório Fotográfico (em pdf)

Documento SEI 65002695

g) Memorial Justificativo e Descritivo (em .docx e .pdf);

Documento SEI 80209645 e 80209371

h) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico financeiro, utilizando sempre como referências itens EMOP (em .xlsx e .pdf);

Documento SEI 80207387 e 80207326

i) Memória de Cálculo (em .pdf);

Documento SEI 80207052

j) ART ou RRT, projetos e orçamento (em .pdf);

Anexo ART Município 62004051

Anexo ART SEIOP 65003450

k) Sondagem do Terreno, quando aplicável; e Levantamento Topográfico, quando aplicável (em .pdf);

Documento SEI 65003297 e 65002746



l) Licenças, ambiental, de obras e etc. (em .pdf);

Documento SEI 65002804

m) Complementação documental;

Anexo Ofício-Informação sobre dominialidade de logradouro 65003527

Anexo Declaração_Não duplicidade de Objetoassinado_110 65002907

a) Domínio Público;

Documento SEI 65003527

b) Plano diretor;

Não possui apresentação do documento

c) Declaração de interferência;

Não possui apresentação do documento

d) Declaração de políticas públicas;

Documento SEI 65002907

6. DA SELEÇÃO E ACEITE DAS PROPOSTAS

De acordo com o Artº. 7º, do Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, a execução das ações do Programa Governo Presente ficará sob responsabilidade da SEIOP.

§ 1º O Município interessado em participar do Programa Governo Presente protocolará pedido de adesão junto ao Comitê de Gestão, de maneira tecnicamente justificada o seguinte:

as áreas prioritárias para as ações dentre aquelas previstas no Decreto;

identificação do problema;

identificação das causas do problema;

objetivo da proposta;



as medidas que pretende que sejam implementadas no âmbito das ações; VI. descrição técnica dos resultados e impactos esperados da ação; e
descrição das medidas a serem implementadas no âmbito da ação.
orçamento e cronograma estimados para a realização das ações; e
indicação de representante para manter interlocução com o COMITÊ DE GESTÃO.

Todas as ações supracitadas foram atendidas no Documento SEI nº 61535948 - OFÍCIO

A Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, que institui o Regulamento do Programa Governo Presente nas cidades conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, definiu em seu Artº 5º:

Art. 5- " Para a escolha dos projetos inseridos no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES, serão utilizados os critérios a seguir definidos, visando melhor atender a população fluminense:

- a) o impacto social das ações previstos nos projetos, observados os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente previstos;*
- b) a quantidade de pessoas diretamente impactadas pelas ações selecionadas, proporcionalmente ao número de habitantes do município onde o projeto será executado,*
- c) a viabilidade técnica finalidade e eficiência) do projeto, considerando-se a economicidade da proposta;*
- d) adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos neste regulamento;*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no Art. 4-º, II, deste Regulamento.*

Art. 4º - A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, em cumprimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, priorizará projetos relacionados:

- I - às ações de ordenamento territorial e uso do solo;*
- II - mobilidade urbana;*
- III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações*



urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IV - habitação de interesse social; infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

§ 1º - Os municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados atingem uma quantidade de cidadãos superior ao número populacional total de pelo menos outro Município fluminense ou que a intervenção pleiteada beneficiará parcela relevante de cidadãos, promovendo crescimento regional, tais como fluxo de pessoas e/ou de mercadorias e acesso à serviços públicos essenciais, respeitando a equidade entre os solicitantes.

§ 2º - São diretrizes para formalização e institucionalização de políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC:

- a) priorizar a realização de ações ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural;*
- b) não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;*
- c) executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;*
- d) executar ações definidas como prioritárias no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e/ou Planos Multissetoriais; e*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no art. 4º, §2º, deste Regulamento.*

Em observância ao disposto no Art. 5º e 4º da Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, cabe salientar que, os critérios observados para concepção do caso em tela foram (i) melhoria na infraestrutura urbana na região; (ii) melhoria na trafegabilidade e mobilidade urbana (iii) Priorização de execução de infraestrutura, geração de renda, desenvolvimento econômico e social.



Deste modo, com base no exposto acima, podemos concluir que o presente administrativo atende integralmente as condicionantes expostas na redação da Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, quanto aos critérios de seleção e aceite.

7. ORÇAMENTO

7.1. CURVA ABC

O método da curva ABC, também conhecido como análise de Pareto ou regra 80/20, foi a metodologia adotada para a análise orçamentária. “A curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número” (Carvalho, 2002), na qual se verificou que 80% dos problemas são geralmente causados por 20% dos fatores.

Os itens são classificados como:

- de Classe A: de maior importância, valor ou quantidade;
- de Classe B: com importância, quantidade ou valor intermediário;
- de Classe C: de menor importância, valor ou quantidade.

Dessa forma, considerou-se os parâmetros abaixo para obter a curva ABC ilustrada pela Figura e tabela a seguir, para a planilha orçamentária sem desoneração:

- de Classe A: valores acima de **R\$ 6.913.384,80** obtendo 02 itens de maior importância (9,52% dos itens) e que correspondem a 75,18% do valor total da obra;
- de Classe B: valores englobados entre **R\$ 636.253,00 e R\$ 3.063.727,07**, atingindo 4 itens de maior importância (19,05% dos itens) e que correspondem a 18,75% do valor total da obra;
- de Classe C: valores abaixo de **R\$ 601.831,94**, cujo somatório dos itens correspondem a 71,43% (15 itens) e 6,07% do valor total da obra.

Tabela - Quantidade de itens da planilha x valor de cada classe na análise da curva ABC:

	Quantidade de itens	%	Valores (R\$)	%
A	02	9,52%	24.637.021,67	75,18%
B	04	19,05%	6.144.859,95	18,75%
C	15	71,43%	1.988.365,26	6,07%

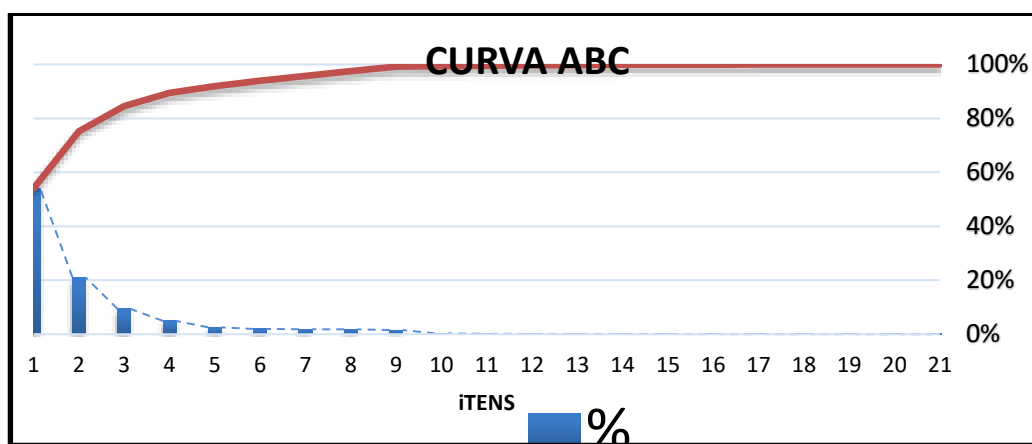


Figura: Curva ABC para a análise orçamentária.

7.2 Estimativa de preços

Orçamento apresentado com mês de referência de **maio/2024**.

Valor Total sem desoneração: **R\$ 36.392.855,64** (trinta e seis milhões e trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Valor total com Desoneração: **R\$ 35.742.116,84** (trinta e cinco milhões e setecentos e quarenta e dois mil e cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

7.3 CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$

AC -	Administração Central
S -	Taxa de Seguros
R -	Taxa de Riscos
G -	Taxa de Garantias
DF -	Taxa de Despesas Financeiras
L -	Taxa de Lucro / Remuneração
T -	Taxa de Incidência de Impostos

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0380	0,0400	0,0450	0,0380	0,0450	0,0500
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0050	0,0070	0,0035	0,0050	0,0070
Despesas financeiras	0,0085	0,0095	0,0120	0,0085	0,0095	0,0110
Risco	0,0050	0,0070	0,0080	0,0050	0,0070	0,0080
Lucro	0,0500	0,0600	0,0750	0,0500	0,0650	0,0800
INSS (Lei 13.165/15)	-	-	-	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	19%	21%	24%	25%	28%	31%

Adotamos 19% para o Orçamento sem Desoneração: R\$ 6.914.642,57 (seis milhões e novecentos e quatorze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Adotamos 25% para o Orçamento com Desoneração: R\$ 8.935.529,21 (oito milhões e novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Valor total com BDI (19%) sem Desoneração: R\$ 43.307.498,21 (quarenta e três milhões e trezentos e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

Valor Total com BDI (25%) com Desoneração: R\$ 44.677.646,05 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento *sem desoneração* no valor de **43.307.498,21 (quarenta e três milhões e trezentos e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).**



7.4. Percentual da mobilização:

O valor com BDI dos serviços de Mobilização *sem desoneração*, mais vantajoso financeiramente para a Administração Pública nesse caso, é de **R\$ 136.329.67 (ccento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)**, que corresponde a **0,31%**.

7.5 Percentual de aparelhos de atividades esportivas:

Neste projeto não foram contemplados serviços referentes a instalação de aparelhos voltados ao incentivo da prática de atividades físicas, de lazer voltados ao bem estar social.

8. CONCLUSÃO

O Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas cidades, conforme nomeação da Comissão do referido Programa, que se deu através da Resolução SEIOP nº 304 de 09 de agosto de 2023, **aprova o pleito encaminhado pelo Município.**

Conforme resolução, habilita-se o Engenheiro Jean Rodrigo Fernandes, CREA-RJ 2005118958, Membro do Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, que por meio da ART 2020240129180 e com o “de acordo” neste Relatório Técnico, atesta a viabilidade



técnica da execução do objeto, mediante a documentação apresentada pelo Município.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2024.

De acordo com este,

Mayara Narciso dos Santos
Presidente do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5139405-7

Maycon Titoneli Reis
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5139408-1

Ingrid Candido de Carvalho
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5138192-3

Jean Rodrigo Fernandes
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP – ID: 5121519-5
CREA-RJ: 2005118958